

PROJETO DE LEI Nº 7735 DE 2014

(Do Poder Executivo)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2014

Modifica o art. 37 e art. 39 do PL nº 7.735 de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 37. O prazo para o usuário reformular o pedido de autorização ou regularização de que trata o art. 36 será de um ano, contado da data da disponibilização do Cadastro pelo CGEN.

(...)

Art. 39. Deverá adequar-se aos termos desta Lei, no prazo de um ano, contado da data da disponibilização do Cadastro pelo CGEN:

(...)”.

JUSTICATIVA

A presente emenda propõe a modificação proposta nos artigos 37 e 39, haja vista ser necessário que o prazo para a adequação às atividades do PL 7.735 de 2014 comece a contar a partir da data em que o sistema para cadastro e

notificação de produtos esteja disponível, sob pena de o prazo previsto na legislação expirar sem que o atendimento à obrigação legal seja possível.

É importante não onerar os usuários até que o sistema esteja efetivamente em operação.

Sala das Sessões, em _____ de 2014

Líder do _____

Líder do _____